



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Número de Protocolo 04292/2024	Data: 05/07/2024 Hora: 17:15
	Projeto de Lei Complementar Nº 8/2024
	Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior
	Assunto: Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, estabelecendo a aposentadoria diferenciada por idade e por tempo de contribuição para os servidores que exerçam atividades perigosas ou penosas, em

Tatuí, 05 de julho de 2024.

Ofício nº 893/2024/GABPMT

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

AO EXPEDIENTE
S. Sessões 10/07/24
Presidente da Câmara

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 008/2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar nº 008/2024, que *dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, estabelecendo a aposentadoria diferenciada por idade e tempo de contribuição para servidores que exerçam atividades perigosas ou penosas, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos do artigo 40, §4º da Constituição Federal, e dá outras providências.*

O Projeto segue acompanhado de sua justificativa e informo que o estudo de impacto financeiro será protocolado posteriormente.

Solicito de Vossa Excelência, a especial atenção, dando encaminhamento ao presente Projeto Lei Complementar, com urgência-urgentíssima, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

MIGUEL LOPES
CARDOSO

JUNIOR:12302631870

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR

Assinado de forma digital por
MIGUEL LOPES CARDOSO
JUNIOR:12302631870

Dados: 2024.07.05 16:33:54 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://lcpdigital.1doc.com.br/verificacao/57FF-E6F1-F4CE-6A58> e informe o código 57FF-E6F1-F4CE-6A58





PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024. **PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/57FF-E6F1-F4CE-6A58> e informe o código 57FF-E6F1-F4CE-6A58





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57FF-E6F1-F4CE-6A58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 05/07/2024 16:33:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 05/07/2024 16:33:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 05/07/2024 16:33:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR (CPF 123.XXX.XXX-70) em 05/07/2024 16:38:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/57FF-E6F1-F4CE-6A58>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024.

“Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, estabelecendo a aposentadoria diferenciada por idade e tempo de contribuição para servidores que exerçam atividades perigosas ou penosas, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos termos do artigo 40, §4º da Constituição Federal, e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei complementar altera dispositivos da Lei complementar nº 06 de 04 de novembro de 2009 – que dispõem sobre a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Tatuí, **define planos de custeio e de benefícios previdenciários dos Servidores Municipais de Tatuí, acrescenta a alínea “f” ao inciso I do artigo 39 e acrescenta o artigo 41- A e 41-B:**

“Art.39.....
.....
.....

f) aposentadoria diferenciada por idade e tempo de contribuição de servidores que exerçam atividades perigosas ou penosas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou à integridade física”. (NR)

Art.2º Acrescenta os Artigos 41-A e 42-B a Lei Complementar nº 06 de 04 de novembro de 2009 com a seguinte redação:

“Art.41-A O servidor público municipal que exerça atividade de constante vigilância, trabalho perigoso, penoso, com risco iminente de morte, sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, será aposentado voluntariamente, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024.

I- 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher; 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II- 30 (trinta) anos de contribuição;

III- 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo com efetiva atividade e atribuições desempenhadas na segurança pública;

IV- a totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

§ 1º Serão considerados tempo de exercício em cargo e função de natureza estritamente policial, para os fins do inciso III do caput, o tempo de atividade exercida de Guarda Civil Municipal, o tempo de atividade Militar nas Forças Armadas, nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e o tempo de atividade nas policias penais.

§ 2º O período em readaptação será computado para fins de concessão de aposentadoria de que trata esse artigo, desde que exercido pelo Guarda Civil Municipal em atividades exclusivamente dentro da estrutura de segurança pública do Município de Tatuí.

§ 3º Será considerado tempo de efetivo exercício em cargo e função de natureza estritamente policial, para fins do disposto no Inciso III do caput, as atividades administrativas desenvolvidas, pelo Guarda Civil Municipal, exclusivamente dentro da estrutura de segurança pública do Município de Tatuí.

§ 4º Aplica-se no que couber os agentes de segurança pública do município de Tatuí, e serão considerada atividades de operações perigosas, com exposição a roubos ou outras espécies de violências físicas aquelas previstas no Anexo 3 da Norma Regulamentadora - NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024.

§ 5º A Concessão da Aposentadoria de que trata o caput desse artigo dependerá de comprovação pelo segurado perante a Instituto de Previdência do Município de Tatuí, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

Das regras de transição para concessão aposentadoria especial:

“**Art.41-B** O servidor público municipal que exerce atividade de constante vigilância, trabalho perigoso e penoso com risco eminente de morte, sob condições especiais que prejudiquem saúde ou a integridade física e tenha ingressado regularmente em cargo efetivo da Administração **pública Direta ou Autárquica e Fundacional** até a data de entrada de vigor dessa Lei Complementar, poderá aposentar-se, quando observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- **55 (cinquenta e cinco) anos de idade para ambos os sexos**
- II- **25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;**
- III- **15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo com efetiva atividade e atribuições desempenhadas na segurança pública, se mulher, e 20 (vinte) anos, se homem.**
- IV- **a totalidade da remuneração dos ervidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria**

§ 1º Serão considerados tempos de exercício em cargo de natureza policial, para os fins do inciso III desse artigo, além do tempo de atividade de guarda civil municipal, o tempo de atividade nas Forças Armadas, nas Polícias Militares, nos Corpos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024.

Bombeiros Militares e o tempo de atividade nas
Policias Penais.

§ 2º O período em readaptação será computado para fins de concessão de aposentadoria de que trata esse artigo, desde que exercido pelo Guarda Civil Municipal em atividades exclusivamente dentro da estrutura de segurança pública do Município de Tatuí.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de julho de 2024.
MIGUEL LOPES
CARDOSO
JUNIOR:12302631870
MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MIGUEL LOPES CARDOSO
JUNIOR:12302631870
Dados: 2024.07.05 16:33:19 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/57FF-E6F1-F4CE-6A58> e informe o código 57FF-E6F1-F4CE-6A58





PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar visa à vinculação ao RPPS da aposentadoria especial aos servidores que integram o quadro da Guarda Civil Municipal. Esta iniciativa é fundamentada em diversos aspectos que merecem ser destacados e justificados de forma sólida:

Nos últimos anos, progressivamente, observou-se uma mudança paradigmática na maioria dos municípios brasileiros. A segurança pública, hoje, vem se tornando protagonista na execução das políticas públicas municipais, exigindo uma maior especialização e estruturação para, assim, poder efetivar políticas de segurança preventivas.

Como é de amplo conhecimento, em todo o território nacional brasileiro, vem sendo debatida a questão referente à garantia do direito à aposentadoria especial para os Guardas Municipais, devido à natureza complexa de seu trabalho e à dedicação desses profissionais em proteger os cidadãos, além de outras responsabilidades igualmente importantes.

Em diversos julgados do Supremo Tribunal Federal, reconhece-se que a Guarda Municipal integra o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) ao lado de outras forças policiais e exerce atividades dessa natureza. Vide RE nº 846.857/SP. Nessa mesma linha, a Suprema Corte julgou procedente a ADPF nº 995, e convalidou a Guarda Municipal como Órgão da Segurança Pública, independentemente de sua localização no artigo 144 da Constituição Federal, devendo receber o mesmo tratamento e prerrogativas dos demais órgãos de segurança pública, pois o risco é inerente à atividade. Na Reclamação nº 62.455, o STF nomeou plenamente consonantes com a jurisprudência sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2024.

o tema, admitindo expressamente que as Guardas Municipais exercem atividades dessa natureza.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 acrescentou ao artigo 40 da Constituição Federal o parágrafo 4º-C, possibilitando aos entes federados legislar e conceder a aposentadoria diferenciada, por idade e tempo de contribuição, vedada a caracterização por categoria ou ocupação. Portanto, faz-se necessário atualizar a legislação municipal, de forma a descrever as atividades de condições perigosas, penosas e especiais, aplicando-se as atividades de operações perigosas previstas no Anexo 3 da Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os guardas municipais, profissionais uniformizados e armados, dedicam-se a cuidar do patrimônio público e, principalmente, da segurança e vida dos nossos munícipes.

Sendo a aposentadoria diferenciada já realizada por diversos municípios, que são pioneiros nesse reconhecimento, é mais que justo garantir esse direito da aposentadoria diferenciada aos nossos valorosos guardas municipais de Tatuí.

Assim, pelos motivos expostos, esperamos contar com os Senhores Vereadores, para analisarem e votarem o presente Projeto de Lei Complementar, com **urgência-urgentíssima**, diante de sua finalidade.

Tatuí, 05 de julho de 2024.

MIGUEL LOPES
CARDOSO

JUNIOR:12302631870

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por

MIGUEL LOPES CARDOSO

JUNIOR:12302631870

Dados: 2024.07.05 16:33:41 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/57FF-E6F1-F4CE-6A58> e informe o código 57FF-E6F1-F4CE-6A58

